

## RESOLUÇÃO CORECON/BA Nº 03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta no âmbito do CORECON/BA a Resolução COFECON nº 2.034/2020, que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons C/C Resolução nº 2.063, de 9 de fevereiro de 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário deste Corecon/BA que, em Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2021, aprovou a adesão à prorrogação do VIII Recred;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade dos Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO que a prorrogação dos prazos conferida pela Resolução nº 2.043, de 27 de abril de 2020, publicada no DOU nº 80, de 28 de abril de 2020, Seção 1, Página: 101, não foi suficiente para realizar os pedidos de parcelamento de débitos no âmbito do VIII Recred;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.310/2020 e o que foi deliberado na 702ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 22 e 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que cabe ao Regional avaliar seu comprometimento orçamentário de forma a não ir de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal;

**R E S O L V E:**

### DO PROGRAMA

Art. 1º. Prorrogar o prazo de adesão do CORECON-BA ao RECRED, previsto na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, ficando autorizado a promoção de parcelamentos dos débitos ajuizados ou não, nos limites e condições estabelecidos na citada norma, em especial com as alterações trazidas na Resolução COFECON no. 2063/2021.

Art. 2º. É vedada a participação, no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon's, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, e cujos correspondentes débitos se encontrem em aberto.

Art. 3º. Ficam ratificados os termos e previsões contidos na Resolução Cofecon 2.034, de 9 de março de 2020 e alterações posteriores, como se aqui estivessem transcritas.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de fevereiro de 2021.



Econ. Fernando Baptistella Fernandes  
Presidente